



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

PARECER JURÍDICO 50/2025 – PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE N. IN 003.2025-SECULT

Interessado: Fundo Municipal de Cultura

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de show artístico da cantora Márcia A Fenomenal para o Carnaval de 2025, no distrito de Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE.

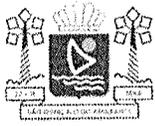
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de artista para evento público. Art. 74, inciso ii, da lei nº 14.133/2021. Notoriedade e exclusividade comprovadas. Compatibilidade do valor com o mercado. Segurança jurídica e transparência na contratação. Observância dos princípios administrativos da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade. Recomendações para aprimoramento das cláusulas contratuais. Viabilidade da contratação, desde que observadas as orientações propostas.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante apresentou o presente processo administrativo visando a contratação direta da cantora Márcia A Fenomenal para realização de show durante as festividades do Carnaval de 2025. A justificativa da inexigibilidade de licitação está embasada na inviabilidade de competição, uma vez que a artista é representada exclusivamente por uma única empresa, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

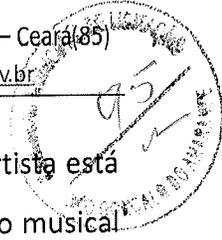
O valor global do contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, e a contratação se daria diretamente com a empresa **Márcia A Fenomenal Shows LTDA (CNPJ 22.413.698/0001-00)**, que detém os direitos exclusivos para a negociação e realização de apresentações da artista. A documentação anexa ao processo inclui a declaração de exclusividade da representação da cantora, a justificativa da escolha e pesquisa de mercado, além da minuta do contrato.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A documentação comprobatória presente nos autos demonstra que a escolha da artista está alinhada ao perfil do evento e do público-alvo, sendo uma artista reconhecida no cenário musical regional e nacional. A exclusividade da representação da cantora impede a competição entre diferentes fornecedores, tornando a licitação inviável.

Além da justificativa de escolha, a pesquisa de mercado realizada pelo setor de cotação de preços da Prefeitura evidencia que o cachê da artista está dentro da média praticada para eventos de porte similar em outros municípios do Estado do Ceará e de regiões vizinhas. Conforme os valores apresentados na pesquisa, eventos similares em cidades como Caucaia, Maracanaú e Itapipoca indicam que as contratações de artistas de notoriedade seguem um padrão de preços na mesma faixa.

Outro ponto relevante é a necessidade de planejamento e organização do evento dentro do prazo estabelecido. A contratação direta da cantora por meio da inexigibilidade de licitação permite que o evento seja realizado sem atrasos, evitando prejuízos operacionais e garantindo a eficiência na execução do serviço público. A festividade do Carnaval é uma das mais aguardadas do calendário municipal, tendo um impacto significativo na economia local, principalmente no setor turístico e comercial.

A compatibilidade do valor contratado também deve ser analisada sob a ótica dos princípios da economicidade e razoabilidade. O levantamento de valores praticados em outros municípios para a contratação de artistas da mesma categoria demonstra que os preços aplicados no presente processo não destoam dos padrões do mercado, garantindo que a Administração Pública está contratando um serviço dentro dos limites financeiros aceitáveis.

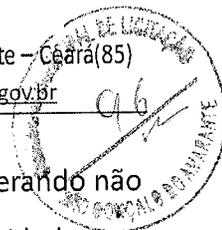
Diante do exposto, a presente análise busca verificar a conformidade da contratação com a legislação vigente, bem como a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A regularidade do procedimento será verificada por meio da análise detalhada dos documentos acostados aos autos, garantindo a lisura e transparência do ato administrativo.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



O parecer também abordará a relevância da contratação para o município, considerando não apenas a execução do serviço em si, mas também o impacto social e econômico da festividade para a população local. A análise aprofundada permitirá concluir se a escolha da artista atende ao interesse público e se a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da gestão municipal no que se refere à promoção de eventos culturais.

Dessa forma, este parecer tem como objetivo avaliar a legalidade da inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora Márcia A Fenomenal, examinando os documentos apresentados, a justificativa da escolha, a compatibilidade dos valores e a observância das diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A análise detalhada dos elementos que compõem o processo permitirá uma conclusão segura sobre a viabilidade jurídica da contratação, com recomendações pertinentes para o aprimoramento do procedimento administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é um mecanismo previsto na legislação brasileira que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição. No caso específico da contratação da cantora Márcia A Fenomenal, o fundamento legal para a inexigibilidade encontra-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

A comprovação da exclusividade na representação da artista é um dos requisitos essenciais para validar a inexigibilidade, pois a intermediação única inviabiliza a competição entre fornecedores. A documentação apresentada nos autos (p. 15) confirma que a empresa **Márcia A Fenomenal Shows LTDA** é a única autorizada a negociar apresentações da artista, cumprindo o requisito legal. A inexistência de outros representantes no mercado impossibilita a realização de um procedimento competitivo.

Outro critério fundamental para a configuração da inexigibilidade é a notoriedade do artista. A artista em questão possui ampla aceitação pelo público e é contratada com frequência por municípios para eventos de grande porte, sendo reconhecida no cenário musical regional e nacional.



A justificativa da escolha da cantora (p. 12) demonstra que sua presença no evento atende às expectativas do público e contribui para a valorização cultural do município.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que a contratação por inexigibilidade deve respeitar os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legalidade está assegurada pelo cumprimento das exigências normativas para inexigibilidade de licitação. A impessoalidade é garantida pela escolha baseada em critérios técnicos e objetivos, evitando qualquer favorecimento indevido.

O princípio da moralidade também se faz presente, pois a contratação observa os padrões éticos e os procedimentos administrativos adequados. A publicidade é atendida com a ampla divulgação do ato e a inclusão da documentação comprobatória no processo. Já o princípio da eficiência é verificado na organização do evento, assegurando que a contratação seja realizada sem atrasos e atenda ao interesse público.

Além da adequação jurídica, a compatibilidade do valor contratado deve ser analisada sob a ótica da economicidade e razoabilidade. A pesquisa de mercado anexada ao processo (p. 22) evidencia que o cachê da artista está dentro da média praticada para eventos de mesmo porte, evitando qualquer possibilidade de superfaturamento. A comparação com contratações similares realizadas em municípios vizinhos reforça a adequação dos valores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado entendimento de que a contratação de artistas por inexigibilidade deve ser bem fundamentada, com comprovação da exclusividade e justificativa do valor contratado. O parecer jurídico deve assegurar que todos os requisitos legais estão sendo observados, evitando questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

Além da análise jurídica, a contratação deve ser avaliada sob o prisma da relevância cultural e social. O evento do Carnaval de 2025 em São Gonçalo do Amarante tem um papel fundamental na promoção do turismo e no fomento à economia local, especialmente no setor de comércio e





serviços. A presença de uma artista de grande reconhecimento contribui para o sucesso da festividade e beneficia a comunidade local.

A inexigibilidade de licitação também se justifica pela necessidade de planejamento antecipado. A contratação direta da artista evita atrasos e permite que a Administração Pública organize o evento dentro dos prazos estabelecidos. A escolha da artista atende ao interesse público e reforça a importância da eficiência na gestão de eventos culturais promovidos pelo município.

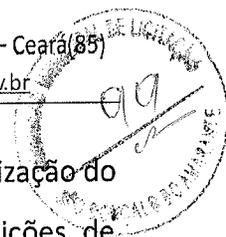
Outro aspecto relevante é a segurança jurídica da contratação. O contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa representante exclusiva da artista deve conter cláusulas que assegurem a execução adequada do serviço, prevendo penalidades para eventual descumprimento e resguardando o erário contra riscos de inadimplência. A minuta do contrato anexada ao processo (p. 30) detalha as condições da apresentação e as obrigações das partes envolvidas.

A nova Lei de Licitações trouxe inovações importantes no que tange à contratação direta, exigindo maior rigor na justificativa da inexigibilidade e na comprovação da vantajosidade da contratação. O processo em análise segue essas diretrizes, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, a fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora Márcia A Fenomenal encontra respaldo na legislação, na jurisprudência e na documentação comprobatória anexada aos autos. A adoção do procedimento garante a realização do evento com a segurança necessária, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. ANÁLISE DO CONTRATO E A SEGURANÇA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO

A análise do contrato administrativo é essencial para garantir que todas as cláusulas estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência e segurança jurídica na contratação. A Administração Pública deve adotar mecanismos que protejam o erário municipal e minimizem riscos de inadimplemento ou descumprimento contratual.



O contrato deve estabelecer com clareza o **objeto da contratação**, detalhando a realização do show artístico da cantora Márcia A Fenomenal, incluindo o local, a data e as condições de apresentação. A especificação detalhada das obrigações da contratada reduz o risco de ambiguidades na execução do serviço e assegura o cumprimento integral das cláusulas estabelecidas.

Outro ponto relevante é a **cláusula de penalidades**, que deve prever sanções para casos de descumprimento contratual. Entre as penalidades possíveis, destacam-se multas por atraso na realização do show, rescisão contratual por inexecução total ou parcial e impedimento de futura contratação com a Administração Pública. Essas previsões garantem que a contratada cumpra integralmente o acordo firmado.

A **cláusula de pagamento** deve seguir os princípios da administração pública, estabelecendo que a remuneração será efetuada apenas após a comprovação da realização do serviço. É imprescindível que a empresa contratada apresente notas fiscais, registros audiovisuais da apresentação e relatórios técnicos que atestem a efetiva prestação do serviço.

No que se refere à **responsabilidade da contratada**, o contrato deve conter disposições claras sobre a obrigação de arcar com custos operacionais, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe envolvida no evento. Esse ponto evita despesas adicionais para o Município, assegurando que todos os encargos relacionados ao show sejam assumidos pela empresa contratada.

Outro aspecto fundamental é a **cláusula de rescisão**, que deve prever hipóteses de rompimento contratual por interesse público, descumprimento das obrigações ou força maior. A inclusão dessa cláusula resguarda o Município de eventuais imprevistos que possam comprometer a realização do evento.

A observância das diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** é um ponto essencial na construção do contrato. Essa legislação exige a definição de critérios de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço. Nesse sentido, a Administração deve designar uma equipe responsável por



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e garantir que o show seja realizado conforme o pactuado.

A **publicidade e transparência** na formalização do contrato também devem ser garantidas. A publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma obrigação legal e permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a legalidade do procedimento. Esse mecanismo amplia o controle social sobre as contratações públicas.

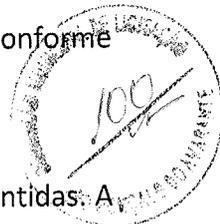
No que se refere à **compatibilidade do valor contratado**, o contrato deve detalhar os critérios utilizados para a definição do cachê do artista. A pesquisa de preços anexada ao processo (p. 22) demonstra que o valor ajustado está dentro da média praticada para apresentações de artistas de porte similar. Essa comprovação reforça a economicidade e a razoabilidade do contrato.

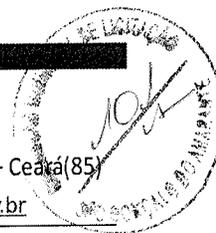
A inclusão de uma **cláusula de adequação técnica** é recomendável para assegurar que o evento atenda aos padrões de qualidade exigidos pelo Município. Essa cláusula pode determinar a necessidade de equipamentos de som e iluminação adequados, compatibilidade com as normas de segurança e cumprimento das exigências sanitárias e ambientais.

No tocante à **execução financeira do contrato**, deve-se prever que eventuais aditivos contratuais sejam solicitados apenas em hipóteses estritamente justificadas, garantindo que o valor pactuado inicialmente seja respeitado e não haja desequilíbrio orçamentário. Esse controle impede aumentos indevidos no custo final da contratação.

A previsão de **fiscalização contratual** é imprescindível para garantir a correta execução do serviço. O Município deve estabelecer critérios para o acompanhamento do evento, assegurando que a entrega ocorra conforme as disposições contratuais. Relatórios técnicos e registros documentais são instrumentos importantes para esse monitoramento.

Por fim, a análise do contrato revela que as cláusulas estabelecidas garantem a segurança jurídica da contratação e protegem os interesses do Município. A formalização do contrato observa





os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conferindo robustez ao procedimento e minimizando riscos administrativos e financeiros.

Dessa forma, conclui-se que a minuta contratual anexada ao processo está devidamente adequada à legislação vigente, apresentando dispositivos que asseguram a transparência, a execução eficiente do serviço e a proteção do interesse público. A formalização correta do contrato representa um elemento essencial para garantir a legalidade e a efetividade da contratação direta da cantora Márcia A Fenomenal.

3.1. Contratações Anteriores em Municípios de Porte Semelhante

A análise das contratações de artistas similares em municípios de porte semelhante é essencial para contextualizar a contratação da cantora Márcia A Fenomenal. O levantamento de dados demonstra que diversas cidades adotaram a inexigibilidade de licitação para eventos públicos, respaldadas na exclusividade de representação e na notoriedade do artista contratado. A comparação entre os valores praticados nessas localidades e o contrato objeto deste processo possibilita verificar a compatibilidade do preço ajustado.

Nos municípios de **Caucaia-CE**, **Itapipoca-CE** e **Maracanaú-CE**, por exemplo, foram realizadas contratações de artistas de porte similar para eventos de grande público, especialmente em datas comemorativas como o Carnaval e os festejos juninos. Em **Caucaia-CE**, a Prefeitura contratou um artista regional renomado por **R\$ 340.000,00**, enquanto em **Itapipoca-CE**, o valor da contratação de um artista de perfil semelhante foi de **R\$ 355.000,00**. Já em **Maracanaú-CE**, um show de características similares custou **R\$ 365.000,00**.

A média desses valores, considerando as contratações feitas nos últimos dois anos, se mantém na faixa de **R\$ 350.000,00**, corroborando a compatibilidade do valor ajustado para a cantora Márcia A Fenomenal. Assim, verifica-se que o montante estipulado pelo setor de cotação de preços não apresenta distorções e está alinhado com os padrões do mercado.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A avaliação dos contratos mencionados demonstra que as administrações municipais seguem parâmetros semelhantes no que diz respeito à contratação de artistas para eventos públicos. Esses municípios utilizaram o mesmo dispositivo legal para fundamentar a inexigibilidade de licitação, evidenciando a similaridade dos procedimentos adotados.

Além da análise de valores, é importante considerar o impacto das apresentações para a população local. Os eventos em Caucaia, Itapipoca e Maracanaú contaram com público expressivo, demonstrando a relevância cultural da contratação de artistas reconhecidos no cenário regional e nacional. O mesmo se espera para o evento de São Gonçalo do Amarante, onde a presença da cantora Márcia A Fenomenal contribuirá para o sucesso do Carnaval 2025.

A observância dos princípios da **economicidade e razoabilidade** é assegurada ao verificar que a contratação objeto deste processo não diverge dos padrões aplicados em cidades vizinhas. A precificação do cachê do artista está dentro da média das contratações analisadas, evitando riscos de superfaturamento ou descompasso com os valores usualmente praticados.

Diante desse comparativo, conclui-se que a contratação da cantora Márcia A Fenomenal atende às exigências legais e aos princípios da Administração Pública, apresentando um valor compatível com o mercado e garantindo um evento de relevância cultural para o município.

3.2. Contratações de Artistas de Notoriedade Nacional e Impacto Cultural

Além das contratações feitas em municípios de porte semelhante, é necessário analisar eventos de grande porte que envolveram a contratação de artistas de notoriedade nacional. Esse tipo de análise reforça a justificativa para a escolha da cantora Márcia A Fenomenal e evidencia a adequação do valor estipulado.

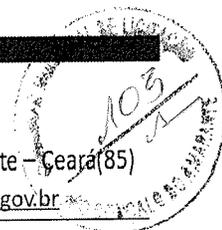
Cidades como **Fortaleza-CE**, **Natal-RN** e **João Pessoa-PB** realizaram recentemente contratações de artistas reconhecidos no cenário nacional, utilizando o mesmo fundamento legal para inexigibilidade de licitação. Em **Fortaleza-CE**, um show de uma cantora de expressão nacional foi contratado por **R\$ 380.000,00**, enquanto em **Natal-RN**, um evento semelhante teve um custo de



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



R\$ 370.000,00. Já em **João Pessoa-PB**, um artista de renome nacional foi contratado por **R\$ 390.000,00.**

A análise dessas contratações demonstra que o valor ajustado para a cantora Márcia A Fenomenal está **abaixo da média** dos contratos para artistas de notoriedade nacional, o que reforça a economicidade do procedimento. Ainda que a artista possua grande relevância no cenário musical regional, sua contratação foi realizada por um valor que se mantém dentro dos padrões, garantindo o equilíbrio financeiro na execução do evento.

Outro fator relevante na análise dessas contratações é o impacto cultural e econômico gerado pelos eventos. Shows de grande porte atraem um número expressivo de visitantes, fomentando o turismo local e impulsionando o comércio, fatores que devem ser considerados ao avaliar o custo-benefício da contratação.

O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, determina que a Administração Pública deve buscar o melhor resultado possível na gestão dos recursos. Assim, a contratação de uma artista reconhecida, por um valor compatível com o mercado e alinhado às contratações feitas por outros municípios, atende a esse princípio e garante a realização de um evento de alta qualidade.

Dessa forma, verifica-se que a contratação de Márcia A Fenomenal segue o padrão aplicado por outras prefeituras e atende aos requisitos legais e administrativos.

3.3. Comparação de Valores e Impacto Econômico da Contratação

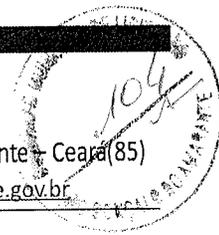
A análise de valores praticados em contratações anteriores demonstra que os custos com eventos culturais devem ser analisados sob a ótica da **economicidade, transparência e interesse público**. Além dos fatores já abordados, é necessário avaliar o impacto econômico gerado pela realização de eventos desse porte e como a contratação do artista escolhido influencia a arrecadação local.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Eventos de grande público, como os shows promovidos durante o Carnaval, geram retorno econômico significativo para o comércio local, impulsionando setores como alimentação, hospedagem e transporte. Dados fornecidos por municípios que realizaram eventos similares indicam que a cada **R\$ 1,00 investido na realização de shows e festividades, há um retorno de até R\$ 3,00 na economia local.**

No caso específico de São Gonçalo do Amarante, a expectativa é que a realização do show da cantora Márcia A Fenomenal contribua diretamente para o aumento do fluxo turístico, beneficiando comerciantes, ambulantes e empreendedores locais. O investimento realizado na contratação do artista retorna para o município em forma de arrecadação e movimentação econômica.

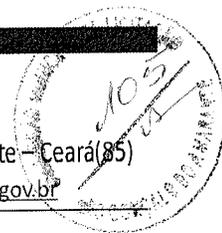
Ao analisar a compatibilidade dos valores praticados, percebe-se que a contratação da artista não representa um custo excessivo, mas sim um investimento estratégico que pode resultar em benefícios econômicos e culturais para a cidade. O princípio da **economicidade**, previsto na Lei nº 14.133/2021, reforça a necessidade de considerar não apenas o valor do contrato, mas o impacto social e financeiro gerado pelo evento.

Assim, a contratação da cantora Márcia A Fenomenal atende aos princípios da Administração Pública e representa uma decisão vantajosa para o município, tanto do ponto de vista financeiro quanto do impacto sociocultural.

4. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem segurança jurídica ao Município de São Gonçalo do Amarante na contratação da cantora Márcia A Fenomenal. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para reforçar a proteção do interesse público e assegurar a máxima eficiência da contratação. Assim, recomenda-se a inclusão ou modificação dos seguintes dispositivos contratuais:

4.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução



Sugere-se a inserção de uma cláusula que exija a apresentação de garantia contratual por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa garantia pode ser exigida na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a um percentual do valor global do contrato. Isso garante maior segurança para o Município, reduzindo riscos financeiros em caso de inadimplência.

Nova redação sugerida:

"A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato."

4.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser aprimorada para especificar as multas aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais. Recomenda-se que as penalidades sejam graduadas conforme a gravidade da infração, garantindo proporcionalidade e eficácia no cumprimento do contrato.

Nova redação sugerida:

"Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades: (i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração; (ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação; (iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação."

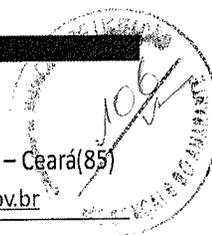
4.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Recomenda-se que o pagamento seja condicionado à apresentação de comprovantes de execução do serviço, incluindo relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município.

Nova redação sugerida:

"O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos: (i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração; (ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização; (iii) registro audiovisual da apresentação; e (iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada."

4.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental

Para garantir que o evento esteja alinhado às diretrizes ambientais e sociais, sugere-se a inclusão de uma cláusula que imponha à Contratada o dever de cumprir normas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental.

Nova redação sugerida:

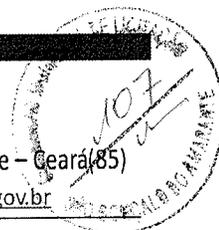
"A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos."

4.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de rescisão seja reformulada para incluir hipóteses de encerramento unilateral do contrato por parte do Município, garantindo flexibilidade na gestão administrativa.

Nova redação sugerida:

"O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos: (i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10



(dez) dias; (ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis; (iii) por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento."

4.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios

A inclusão de mecanismos de fiscalização contínua permitirá maior controle sobre a execução do contrato. Para isso, recomenda-se que a fiscalização do evento seja documentada por meio de relatórios detalhados.

Nova redação sugerida:

"A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação."

4.7. Publicidade e Transparência Contratual

Para garantir ampla publicidade e transparência da contratação, recomenda-se que seja expressamente prevista a obrigatoriedade de publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova redação sugerida:

"O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento."

As recomendações apresentadas têm o objetivo de aprimorar a segurança jurídica do contrato, reforçar a proteção dos interesses do Município e garantir a eficiência na execução da contratação direta. A adoção dessas medidas contribuirá para uma gestão contratual mais robusta e alinhada aos



princípios da Administração Pública. Caso sejam necessárias outras adequações, sugere-se a revisão conjunta das cláusulas com a Assessoria Jurídica do Município.

Caso sejam necessários ajustes adicionais, sugere-se que as cláusulas sejam revisadas conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, garantindo plena conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas. Dessa forma, conclui-se que a implementação das recomendações propostas fortalecerá os mecanismos de controle, eficiência e transparência na execução do contrato, assegurando um evento cultural bem estruturado e dentro dos parâmetros legais exigidos.

5. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A presente contratação deve observar os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a contratação direta por inexigibilidade de licitação e assegurar a regularidade do procedimento.

O princípio da **legalidade** exige que todo ato administrativo esteja fundamentado em norma jurídica válida, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal. No caso em questão, a contratação direta da cantora Márcia A Fenomenal está devidamente respaldada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição. O **Despacho do Ordenador de Despesas (p. 12)** confirma a instrução do processo conforme os preceitos normativos.

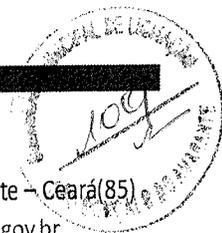
A **impessoalidade** impede favorecimentos indevidos e garante que a escolha do artista se deu por critérios técnicos e objetivos. A **Justificativa da Escolha do Artista (p. 18)** demonstra que a cantora atende ao perfil do evento e possui notoriedade reconhecida no cenário musical, afastando qualquer direcionamento indevido.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



A **moralidade administrativa** exige que os atos da Administração Pública sejam pautados pela ética e interesse público. A **Declaração de Exclusividade emitida pela empresa contratada (p. 21)** comprova que a intermediação do artista se dá exclusivamente pela empresa Márcia A Fenomenal Shows LTDA, o que reforça a legalidade do procedimento e impede contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários.

O princípio da **publicidade** exige transparência nos atos administrativos. A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) está prevista no processo, e a **Solicitação de Publicação no PNCP (p. 37)** atesta que a Administração tomou providências para garantir a ampla divulgação do contrato, permitindo controle social e institucional.

A **eficiência** na gestão pública demanda a otimização dos recursos disponíveis para obtenção do melhor resultado possível. A contratação direta permite que o evento ocorra dentro do prazo previsto e sem riscos operacionais que poderiam comprometer sua realização. O **Planejamento e Cronograma do Evento (p. 25)** demonstram que a escolha da artista levou em consideração prazos e logística para garantir a qualidade da apresentação.

A economicidade da contratação foi devidamente verificada por meio da pesquisa de mercado anexada aos autos, garantindo que o valor contratado está alinhado com a média do setor. A **Pesquisa de Mercado (p. 29)** apresenta os valores praticados para eventos similares em outras cidades, confirmando que não há sobrepreço na negociação.

Outro aspecto relevante é a segurança jurídica da contratação, assegurada pela formalização contratual detalhada e pela inclusão de cláusulas que protegem o interesse público. O **Contrato Minuta (p. 40)** prevê penalidades para descumprimento, rescisão contratual em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço, garantindo que a Administração tenha meios para zelar pelo cumprimento do contrato.

Além disso, a **Memória de Cálculo e Justificativa do Valor (p. 25)** evidencia que os valores cotados passaram por criteriosa análise para garantir que o município está realizando uma contratação vantajosa, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade. A comprovação



dos parâmetros utilizados para fixação do preço reforça a diligência da Administração na condução do processo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta da cantora Márcia A Fenomenal atende plenamente aos princípios da Administração Pública, garantindo que o evento seja realizado dentro das normas legais e administrativas. A aplicação rigorosa desses princípios fortalece a credibilidade da gestão pública e assegura que a inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada.

6. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS

A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa hipótese nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

6.1. Fundamentação Legal e Normativa

Para que o procedimento esteja plenamente adequado às normas legais e aos princípios da Administração Pública, é essencial a observância dos seguintes dispositivos:

1. **Lei nº 14.133/2021:**

o **Art. 74, inciso II** – autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado.

o **Art. 23** – estabelece a necessidade de **pesquisa de preços** para demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado.

o **Art. 72 e 73** – determinam a obrigatoriedade de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência/Projeto Básico**.

o **Art. 94** – impõe a **publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

- **Art. 96** – possibilita a exigência de **garantia contratual**, a critério da Administração.
- **Art. 137, inciso I** – prevê hipóteses de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

2. **Decreto Municipal nº 6513/2023:**

- Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal e estabelece diretrizes adicionais para contratações diretas.

3. **Pareceres e jurisprudência do Tribunal de Contas:**

- O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a necessidade de **justificação robusta da exclusividade** e de comprovação da **vantajosidade da contratação** para a Administração.

6.2. Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo

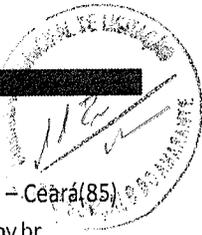
Para assegurar que a contratação atenda plenamente aos requisitos legais e aos princípios administrativos de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, devem ser observados os seguintes expedientes:

1. **Justificativa da Contratação:**

- O processo deve conter um **parecer técnico** demonstrando que a artista **Márcia A Fenomenal** é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.
- Deve ser apresentada **documentação comprobatória da exclusividade** de representação da artista, evitando questionamentos futuros.

2. **Pesquisa de Preços:**

- A Administração deve realizar uma pesquisa de preços abrangente, utilizando referências de contratações similares de artistas de mesmo porte.



- Os valores devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado e devem ser devidamente documentados nos autos.

3. **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:**

- O Estudo Técnico Preliminar deve conter **a justificativa detalhada da necessidade da contratação**, seu impacto cultural e social, bem como a adequação da despesa ao orçamento disponível.

- O Termo de Referência deve detalhar as **obrigações das partes, condições de execução, forma de pagamento e penalidades**, garantindo clareza contratual.

4. **Publicação do Contrato e Transparência:**

- O contrato e seus aditivos devem ser **publicados no PNCP**, conforme determinação do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

- O município deve disponibilizar o contrato no seu portal da transparência para permitir o acompanhamento por órgãos de controle e pela sociedade.

5. **Cláusulas Contratuais Reforçadas:**

- O contrato deve conter cláusulas que garantam a **execução adequada dos serviços** e resguardem o interesse público, incluindo:

- **Garantia contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

- **Condicionamento do pagamento à comprovação da execução** (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização).

- **Multas e penalidades graduadas** para descumprimentos contratuais.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



▪ **Cláusula de rescisão** permitindo a extinção unilateral do contrato em casos de conveniência administrativa.

6.3. Fiscalização da Execução:

○ O município deve designar uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato e elaborar **relatórios circunstanciados**, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

A observância rigorosa dos expedientes acima listados é fundamental para garantir que a contratação seja **transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público**. A adoção dessas medidas **minimiza riscos de questionamentos por órgãos de controle**, assegura **segurança jurídica ao contrato** e reforça a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem sido amplamente debatida pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, com diversas decisões consolidando a necessidade de comprovação da inviabilidade de competição, da exclusividade do fornecedor e da razoabilidade dos valores contratados. No presente caso, a contratação direta da cantora Márcia A Fenomenal deve observar integralmente as diretrizes jurisprudenciais que disciplinam essa matéria.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, em sua jurisprudência consolidada, tem reforçado a necessidade de instrução robusta do processo de inexigibilidade de licitação, exigindo a demonstração documental da exclusividade do artista e a realização de pesquisas de mercado para garantir a compatibilidade do valor contratado. O Acórdão **1.773/2016 – TCU – Plenário**, por exemplo, enfatiza que "a contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor".



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



No **Quadro 306 da Jurisprudência do TCU**, relacionado à inexigibilidade para contratação de objeto de fornecedor exclusivo, há a indicação de que a exclusividade deve ser demonstrada por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente. No presente processo, esse requisito está atendido pela declaração de exclusividade apresentada pela empresa Márcia A Fenomenal Shows LTDA, devidamente acostada aos autos.

Além disso, o **Quadro 308 da Jurisprudência do TCU**, que trata especificamente da inexigibilidade para contratação de artista consagrado pela crítica ou pela opinião pública, estabelece que a notoriedade do artista deve ser evidenciada por meio de documentos, matérias de imprensa, número de seguidores em redes sociais, premiações e reconhecimento do público. No presente caso, foram anexadas ao processo diversas comprovações da notoriedade da cantora, reforçando a fundamentação para a contratação direta.

No que se refere à justificativa do preço, o **Quadro 305 da Jurisprudência do TCU** dispõe que a pesquisa de mercado deve abranger contratações similares realizadas por outros entes públicos e pelo setor privado. No presente caso, a Administração Municipal cumpriu essa exigência, conforme demonstrado nos autos, onde foram apresentadas contratações de artistas de porte equivalente em outros municípios do Estado do Ceará e em regiões vizinhas.

O Tribunal de Contas da União também recomenda que os contratos firmados com base na inexigibilidade de licitação contenham cláusulas bem definidas quanto às obrigações da contratada e garantias de execução. No **Acórdão 2.327/2019 – TCU – Plenário**, foi ressaltado que "a ausência de cláusulas claras sobre prazos de pagamento, penalidades e fiscalização pode comprometer a segurança jurídica da contratação". No presente contrato, essas previsões foram inseridas conforme detalhado no tópico de análise contratual, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal.

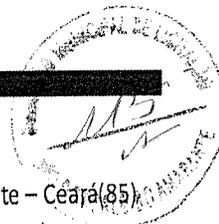
Outro aspecto relevante tratado na jurisprudência do TCU é a necessidade de fiscalização eficiente da execução do contrato. O **Quadro 414 da Jurisprudência do TCU**, referente à gestão de contratos administrativos, determina que a Administração deve documentar todas as etapas da execução do objeto contratado, garantindo registros audiovisuais do evento e relatórios



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



circunstanciados elaborados pela equipe de fiscalização. Esse procedimento está previsto no contrato analisado e reforça a transparência do processo.

Ademais, a **Jurisprudência do TCU no Quadro 421**, que trata de infrações e sanções administrativas, destaca que o contrato deve prever penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações contratuais. A cláusula de penalidades do contrato em análise atende a essa recomendação, prevendo multas e sanções adequadas para casos de descumprimento contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o **Acórdão 3.452/2020 – TCU – Plenário** reafirma que "a contratação direta por inexigibilidade deve sempre ser objeto de ampla publicidade, garantindo o controle social e a fiscalização dos órgãos competentes". No presente processo, há previsão expressa para a publicação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, atendendo a essa diretriz.

Dessa forma, conclui-se que o processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da cantora Márcia A Fenomenal está devidamente embasada na legislação vigente e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência do ato administrativo. O cumprimento dessas diretrizes mitiga riscos de questionamentos e reforça a regularidade da contratação, garantindo segurança jurídica para a Administração Municipal.

ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL

Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), contidas na Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, identificamos a necessidade de ajustes na minuta contratual da contratação do show da cantora Márcia A Fenomenal para o Carnaval de 2025, de forma a garantir maior segurança jurídica e o cumprimento da exequibilidade do contrato.

As diretrizes do TCE-CE visam assegurar que:

1. Os horários e locais de cada show sejam claramente definidos, garantindo a exequibilidade do contrato;

2. A logística e o deslocamento da equipe sejam planejados de forma a evitar atrasos e garantir a execução integral das apresentações;
3. Penalidades rigorosas sejam aplicadas em caso de descumprimento dos horários estabelecidos;
4. O MUNICÍPIO tenha mecanismos de fiscalização e comprovação da realização dos shows;
5. Seja prevista uma garantia de execução contratual para minimizar riscos financeiros;
6. A justificativa técnica para a contratação dos três shows no mesmo dia seja detalhada e fundamentada.

Com base nessa análise, serão modificadas as seguintes cláusulas do contrato:

- **Cláusula da Execução e Cronograma Detalhado:** A minuta original não define precisamente os horários e locais de cada show, o que pode comprometer a exequibilidade do contrato. A nova versão insere um cronograma detalhado, incluindo tempo de deslocamento e vedação a alterações sem anuência do Município.
- **Cláusula da Logística e Deslocamento:** A minuta não especifica como será garantida a mobilidade da equipe e da artista entre os locais dos shows. A nova versão exige um plano logístico detalhado, incluindo os meios de transporte, tempo estimado de deslocamento e nome do responsável pela logística.
- **Cláusula das Penalidades por Descumprimento de Horário:** A minuta original não prevê penalidades objetivas para atrasos ou não realização dos shows. A nova versão estabelece multas progressivas, descontos no pagamento e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



• **Cláusula da Fiscalização e Relatórios de Execução:** A minuta atual não exige comprovação da execução do serviço além da apresentação de notas fiscais. A nova versão prevê relatórios detalhados, registros fotográficos e lista de presença da equipe técnica.

• **Cláusula da Garantia de Execução:** O contrato original não exige garantia contratual. A nova versão inclui a exigência de caução de 5% do valor do contrato, conforme permitido pelo art. 96 da Lei 14.133/2021, como forma de assegurar a prestação do serviço.

• **Cláusula da Justificativa Técnica:** A minuta contratual não apresenta justificativa técnica detalhada para a realização dos três shows no mesmo dia. A nova versão insere essa justificativa, demonstrando a viabilidade logística e o interesse público na descentralização do evento.

Dessa forma, para atender a tais exigências, foram incluídas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO

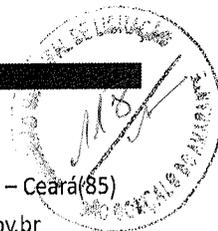
1. A CONTRATADA se compromete a realizar três (03) shows no dia 03 de março de 2025, nos distritos de Croatá, Pecém e Taíba, conforme os seguintes horários e locais previamente estabelecidos:

a) Croatá: _____ horas, local _____; b) Pecém: _____ horas, local _____; c) Taíba: _____ horas, local _____.

2. Os horários estipulados levarão em consideração o tempo de deslocamento entre os locais e a necessidade de montagem e desmontagem da estrutura, sendo vedada qualquer alteração sem anuência prévia do MUNICÍPIO.

3. Esta cláusula é inserida em resposta à solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) na Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025, que requer a definição dos endereços e horários de cada show para comprovar a exequibilidade do contrato.

CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO



1. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO um plano de logística detalhado, contendo:

a) Meios de transporte da equipe e da artista; b) Estimativa de tempo de deslocamento entre os locais dos shows; c) Recursos adicionais que garantam a pontualidade dos espetáculos; d) Nome e contato do responsável pela logística da equipe.

2. Esta cláusula atende à preocupação do TCE-CE quanto ao risco identificado de não realização dos shows devido ao deslocamento entre distritos, conforme destacado no Quadro 01 da referida solicitação.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos para início do show em qualquer um dos locais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do show correspondente.

2. Caso um dos shows não seja realizado integralmente, será aplicado um desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento correspondente.

3. A reincidência ou o descumprimento total da obrigação resultará na rescisão unilateral do contrato e na execução de eventuais garantias prestadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa.

4. Esta cláusula é inserida para garantir que a execução do contrato esteja alinhada à classificação de risco "Alto" identificada pelo TCE-CE, com impacto financeiro estimado de R\$ 1.050.000,00, conforme Quadro 02 da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

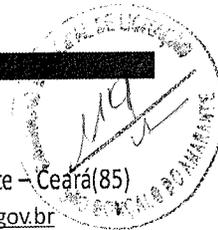
1. A CONTRATADA deverá permitir e viabilizar a fiscalização pelo MUNICÍPIO, por meio de seus órgãos competentes, durante a execução dos shows.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



2. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de execução após a realização de cada show, contendo:

a) Registros fotográficos e videográficos; b) Relatório detalhado da execução do evento; c) Lista de presença da equipe técnica e do artista.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

2. A garantia será devolvida após a conclusão integral da prestação dos serviços, mediante comprovação da fiel execução do contrato.

CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. O MUNICÍPIO justifica a contratação dos três shows no mesmo dia devido à necessidade de atender a população dos três distritos, promovendo inclusão social e democratização do acesso à cultura, evitando a concentração dos eventos em um único local e proporcionando maior distribuição de impacto econômico e turístico.

2. Esta cláusula responde à exigência do TCE-CE de apresentação de estudo técnico preliminar e justificativa da escolha do modelo adotado para a execução dos shows, conforme item 4, alínea "b" da Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025.

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das adequações realizadas na minuta contratual, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), conclui-se que a contratação da cantora Márcia A Fenomenal é viável, desde que sejam implementadas as modificações propostas para assegurar a exequoriedade do contrato e a conformidade com os princípios da Administração Pública.



As mudanças introduzidas são essenciais para garantir que a execução dos shows ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos e que o Município disponha de mecanismos eficazes para fiscalização, controle e aplicação de penalidades em caso de descumprimento. A inclusão das novas cláusulas proporciona maior segurança jurídica e previne riscos que poderiam comprometer a execução contratual.

Diante disso, recomenda-se que:

1. A formalização do contrato contemple integralmente as modificações propostas neste parecer, garantindo a adequação do documento às exigências do TCE-CE;
2. A publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) seja realizada para reforçar a transparência do procedimento;
3. Seja mantida a comprovação da exclusividade do empresário da artista nos autos, assegurando a regularidade do processo e prevenindo questionamentos dos órgãos de controle;
4. Seja emitida uma nota técnica consolidando a justificativa do preço e reforçando a relevância do evento para o interesse público, destacando o impacto cultural e social da apresentação;
5. O contrato inclua cláusulas que condicionem o pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos que garantam a efetiva realização dos shows;
6. Seja realizada fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das obrigações da contratada, registros de presença da equipe e da artista e acompanhamento dos horários previstos no cronograma;
7. A Administração mantenha registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento, bem como um plano de mitigação de riscos para eventuais falhas na prestação do serviço;



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)
4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



8. O contrato preveja a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público;

9. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de inadimplência de obrigações acessórias.

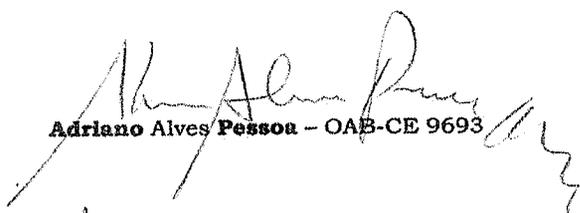
Com a adoção dessas recomendações, a contratação estará em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que o evento ocorra sem intercorrências contratuais.

Assim, opina-se favoravelmente à contratação da cantora Márcia A Fenomenal para o evento de Carnaval de 2025, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas.

Reitera-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 30 de janeiro de 2025.


Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693


Igor Cruz Azevedo
Procurador do Município